

**CONTRATO Nº 151/2015**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, UTENSÍLIOS, PADRÕES, VIDRARIAS E CONSUMÍVEIS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Ruoc: 2481/15

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.424/0001-00, situada na Rua do Comércio, nº 89, Centro Oeste, CEP 74.550-060, Município de Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Raquel Lopes de Freitas Queiroz**, RG nº 4611331, 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 013.074.771-86, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **103/2015**, ao Processo nº **2481/2015**, à proposta de preços apresentada em 10 de novembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 830974757611227424000100 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, REAGENTES, UTENSÍLIOS, PADRÕES, VIDRARIAS E CONSUMÍVEIS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
11	Ácido Clorídrico P.A teor mínimo 37% (controlado Polícia Federal). CAS 7647-01-0	30	Frascos de 01 litro
15	Ágar Casoy com composição em conforme USP	10	Frascos 500g
18	Ágar sabouraud	10	Frascos 500 gramas
19	Reagente para prova de indol. segundo kovacs com leitura imediata em papel de filtro, em ampolas de 0,5 ml	02	Caixas (caixas c/ 50 ampolas)
21	Caldo macconkey	06	Frascos 500g
22	Caldo casoy – frasco - 500 g	06	Frascos 500g
25	Plate count ágar (pca).	10	Frascos 500 g
26	Teste rápido para detecção de coliformes totais e e.coli. caixa com 100 unidades.	30	Caixas c/ 100 unidades

2.2 – Os objetos têm a seguinte especificação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO
11	Ácido clorídrico p.a-CAS 7647-01-0 (controlado p.f). frasco de vidro Especificações Assay (acidimetric) 37.0 - 38.0 % Marca : JT Baker ou Synth ou de melhor qualidade
15	Ágar casoy com composição em g/l conforme usp: caseína enzimática hidrolisada: 15.0g, digestão papaica de farinha de soja: 5,0g, cloreto de sódio:5.0g, ágar: 15.0g, pH final ( a 25°C): 7.3 ± 0.2
18	Ágar sabouraud - dextrose 40,0 g; mistura de iguais partes de peptic digest of animal tissue and pancreatic digest of casein 10,0g, ágar 15,0g
19	Reagente para prova de indol, segundo kovacs com leitura imediata em papel

	de filtro. usado para identificação de cepas)
21	Caldo macconkey – formulação segundo a usp. pancreatic digest of gelatin: 20,0 g; lactose monohydrate: 10,0 g; dehydrated ox bile: 5,0 g; bromocresol purple:10,0 g –
22	Caldo casoy formulação segundo usp: pancreatic digest of casein:17g; papaic digest of syaben:3,0 g; sodium chloride: 5,0 g; dibasic hidrogen phosphate:2,5g ; glucose monohydrate: 2,5 g. - frasco de 500 g
25	Plate count ágar (pca) - caseína enzimática hidrolisada 5,0 g; yeast (extrato de levedura) 2,5 g; dextrose 1,0 g; agar 15,0 g – Quant.: 5 kg ( 10 fr de 500 g)
26	Teste para detecção de coliformes totais e e.coli equivalente a colitag ou colilert. com no mínimo 70% do prazo de validade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo valor total de **R\$ 99.118,70 (noventa e nove mil cento e dezoito reais e setenta centavos)**, considerados os seguintes valores unitários:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Ácido Clorídrico P.A teor mínimo 37% (controlado Polícia Federal). CAS 7647-01-0	30	Frascos de 01 litro	27,92	837,60
15	Ágar Casoy com composição em conforme USP	10	Frascos 500g	330,00	3.300,00
18	Ágar sabouraud	10	Frascos 500 gramas	278,99	2.789,90
19	Reagente para prova de indol. segundo kovacs com leitura imediata em papel de filtro, em ampolas de 0,5 ml	02	Caixas (caixas c/ 50 ampolas)	2.700,00	5.400,00
21	Caldo macconkey	06	Frascos 500g	355,00	2.130,00

22	Caldo casoy – frasco - 500 g	06	Frascos 500g	320,00	1.920,00
25	Plate count ágar (pca).	10	Frascos 500 g	330,00	3.300,00
26	Teste rápido para detecção de coliformes totais e e.coli. caixa com 100 unidades.	30	Caixas c/ 100 unidades	2.648,04	79.441,20

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera n.º 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08h às 16h horas de segunda à sexta-feira.

4.2.1 - O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua §8º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.



## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.

5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

6.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

6.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo.

6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pelo fabricante.

6.9 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

6.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 - Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

6.12 - Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

7.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

7.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela servidora Patrícia Sodré de Oliveira, Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim.



10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos Objetos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 30 de novembro de 2015.





**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

  
**CONTRATADA: CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 11.227.424/0001-00  
Raquel Lopes de Freitas Queiroz  
CPF nº 013.074.771-86

(Carimbo e Assinatura)

**11.227.424/0001-00**  
**CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO  
E CALIBRAÇÃO LTDA**  
INSC. EST. 10460358-5 - MUN. 272490-1  
Rua 617 nº 291 Qd. 548 Lt. 08  
St. São José - CEP 74.440-630  
**GOIÂNIA - GO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome Onesii. de Alencar  
Ass. de Alencar  
RG nº 1168474.60  
CPF: 235.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome HALIS H.A. Siqueira  
Ass. Mrs. Nubia A. Lyra  
RG nº 3187565  
CPF: 624.395.611-34

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO

